



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Pregão Eletrônico Nº 2018.02.23.0001/RP

Assunto: Julgamento de Recurso referente ao Pregão Eletrônico Nº 2018.02.23.0001/RP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

Trata-se de Recurso dirigido à Pregoeira pela empresa **MJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ. 10.285.063/0001-95, que através de seu representante legal, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente a Habilitação da empresa **INFOSHOP COM. ATA DE PARA INFOR EIRELI-ME** para o Lote I do Pregão nº 2018.02.23.0001/RP.

DOS FATOS

Questiona a impetrante a proposta da empresa **INFOSHOP COM. ATA DE ART. PARA INFO EIRELI-ME**, alegando que a referida licitante apresentou em sua proposta os itens, 01, 02 e 03 do Lote I, computadores da marca **JAB** contudo os equipamentos não possuem as características solicitadas no edital e para os itens 04 e 05 monitores da marca **JAB**, que alegam não existir.

DA ANÁLISE DOS FATOS

Diante dos fatos que sobrevieram ao certame, verificando que na proposta da empresa **INFOSHOP** consta como marca de monitores **JAB**, a Pregoeira utilizando-se da prerrogativa disposta no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, entrou em contato via telefone com a empresa **JAB DISTRIBUIDORA**, confirmando a veracidade das informações.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Verificou-se ainda que assiste razão quanto as marcas cotados pela empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Desta forma, considerando que a licitante teve oportunidade de manifestar suas contra razões e não enviou qualquer consideração sobre os fatos, resta demonstrado que a marca de monitores cotado na proposta da empresa INFOSHOP COM. ATA DE ART. PARA INFO EIRELI-ME não se confirma, já que a marca apresentada é de uma distribuidora e não de um fabricante, bem como os computadores não atendem as exigências editalícias.

DECISÃO FINAL

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa MJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, tendo em vista a sua tempestividade para no **MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO** pelas razões fartamente expostas.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua a Lei nº 10.520/02.

Baturité, 17 de abril de 2018.

Hisadora Maria Paixão Silva

HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA
Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

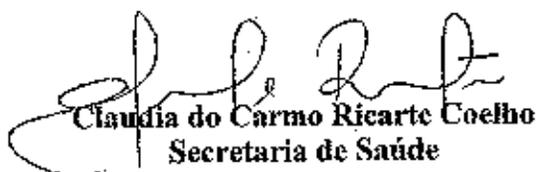


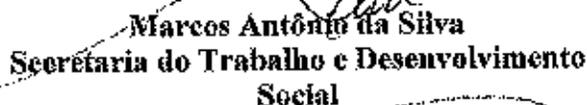
At. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira, como razões de decidir.

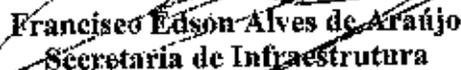
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO NO SITE <http://www.tce.ce.gov.br>

Baturité-CE, 17 de abril de 2018.


Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Secretaria de Saúde


Marcos Antônio da Silva
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social


Francisco Lélis Matias Pereira Junior
Gabinete do Prefeito


Francisco Edson Alves de Araújo
Secretaria de Infraestrutura


Maria do Socorro Cesar de Brito
Secretaria de Administração e Finanças